



984
Câmara Municipal de Ribeirão Preto
Estado de São Paulo

Camara Municipal de Ribeirao Preto
Protocolo Geral nº 10473/2018
Data: 02/08/2018 Horário: 14:35
Legislativo -

PROJETO DE LEI

Nº **187**

SENHOR PRESIDENTE

DESPACHO

em PAUTA PARA RECEBIMENTO DE EMENDAS
Rib. Preto, de 02 AGO 2018

Presidente

EMENTA:

OBRIGA QUE OS ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE LOCALIZADOS NO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO INFORMEM SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA VACINAÇÃO DE CRIANÇAS.

Apresentamos à consideração da Casa o seguinte:

Artigo 1º - Ficam os estabelecimentos de assistência à saúde ou estabelecimentos prestadores de serviços de saúde localizados no município de Ribeirão Preto obrigados a informar a obrigatoriedade da vacinação infantil.

§1º – Para a divulgação da informação prevista no caput deste artigo, os estabelecimentos de saúde localizados no Município de Ribeirão Preto deverão afixar em local de fácil visualização, cartaz informativo com os seguintes dizeres:

“É OBRIGATÓRIA A VACINAÇÃO DAS CRIANÇAS NOS CASOS RECOMENDADOS PELAS AUTORIDADES SANITÁRIAS” (Artigos 14 e 249, Lei 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente)

§2º - A inscrição de que trata o caput deste artigo deverá ser feita em letras de forma, na cor vermelha, sobre fundo branco, em cartaz com tamanho mínimo de 30 (trinta) centímetros de altura por 60 (sessenta) centímetros de largura.

Artigo 2º - Para os fins desta lei, consideram-se estabelecimentos de assistência à saúde ou estabelecimentos prestadores de serviços de saúde, empresas e/ou



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

instituições públicas ou privadas, que tenham por finalidade a promoção, proteção, recuperação e reabilitação da saúde do indivíduo ou prevenção da doença, tais como: hospitais, clínicas e consultórios de qualquer natureza, ambulatórios, laboratórios, bancos de sangue, de órgãos, de leite e congêneres, acupuntura, unidades de pronto atendimento de pacientes e postos de saúde, dentre outros.

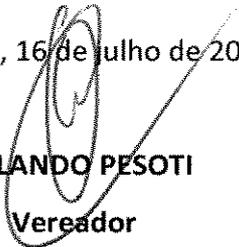
Artigo 3º - Os estabelecimentos descritos no artigo 2º terão prazo de 90 (noventa) dias para o cumprimento desta Lei, a partir de sua publicação.

Artigo 4º - O descumprimento do disposto nesta lei sujeitará o estabelecimento infrator em multa de 50 (cinquenta) UFESP – “Unidade Fiscal do Estado de São Paulo”, aplicada em dobro em caso de reincidência.

Artigo 5º - O Poder executivo estabelecerá os regulamentos necessários à implementação do disposto nesta Lei, prevendo-se, inclusive, o órgão responsável pelas providências administrativas e fiscalização.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 16 de julho de 2018.


ORLANDO PESOTI
Vereador



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

O presente projeto visa informar a população sobre o dever dos pais, tutores e responsáveis pelas crianças de promoverem a vacinação nos casos recomendados pelas autoridades sanitárias, conforme prevê o Estatuto da Criança e do Adolescente.

Doenças já erradicadas no Brasil voltaram a ser motivo de preocupação entre autoridades sanitárias e profissionais de saúde. Isso se deve, dentre outros fatores, à divulgação de informações inverídicas e desprovidas de amparo científico nas redes sociais.

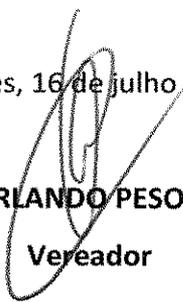
Apesar do ressurgimento de doenças já erradicadas no Brasil, as campanhas de vacinação estão apresentando adesão aquém da esperada, o que tem causado grande preocupação.

A informação sobre a obrigatoriedade da vacinação infantil poderá suprir a inércia do Município de Ribeirão Preto em fazer uma busca ativa de crianças que faltam ser imunizadas.

Assim, pretende-se com esta propositura garantir a imunização das crianças, o afastamento de doenças que já estavam erradicadas e também a divulgação da obrigação prevista no Estatuto da Criança e do Adolescente para a vacinação infantil, tendo em vista que o descumprimento desta obrigação por parte dos responsáveis pela criança pode acarretar diversas sanções.

Certo de que a aprovação deste projeto contribuirá significativamente para a população de Ribeirão Preto, submeto o presente à apreciação do Plenário, no aguardo pelo acolhimento da proposta.

Sala das Sessões, 16 de julho de 2018.


ORLANDO PESOTI

Vereador